

---

## OS 70 ANOS DE CLT E A NECESSIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

Alcione Rodrigues Silva  
Advogada Associada do Homero Costa Advogados

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – criada na década de 40, quando o mundo enfrentava a 2ª Guerra e o Brasil, o Estado Novo, sob a ditadura de Vargas, foi inspirada na *Carta del Lavoro* de Mussolini, em especial no que tange ao movimento sindicalista, fortemente presente no país nos dias atuais.

Os trabalhos começaram no início de 1942, sendo finalizado e promulgado já em maio de 1943. Após a *vacatio legis* de 6 meses, entrou em vigor em novembro daquele ano.

Incontestável sua importância, porque reuniu as poucas e esparsas leis sobre o assunto, concedeu garantias individuais e coletivas, o que se delineou ainda melhor com a Constituição Federal de 1988.

Irrefutável também a gama de problemas no seara político em que foi criada, porém, não bastasse isso ou em decorrência disso, a lei trabalhista quis detalhar minuciosamente os direitos. É o que o professor e especialista em relações de trabalho, José Pastore, define como princípio *estatutário* e, acerca do assunto, assim discorre:

*Esse princípio se funda na crença da força da lei para regular as relações do trabalho. É bem diferente do princípio negocial segundo o qual a especificação de detalhes se funda na força dos contratos, livremente negociados, e sob o argumento de que eles têm maior capacidade para garantir proteções em condições heterogêneas como ocorre no mercado de trabalho onde as características e as necessidades dos trabalhadores variam por setor, por região, por empresa, por tipo de contratação e várias outras. O princípio negocial reflete a manifestação livre das partes enquanto que o princípio estatutário reflete a vontade dos legisladores.*

Isso se dá pelo fato de ter sido criada e ainda amplamente cultivada, a cultura marxista no Brasil. A ideia do mais-valia, onde o empregador é a figura exploradora do empregado, a luta de classes que se impõe entre o “rico” que quer lucrar cada vez mais com a força de trabalho do “pobre” e a criação da CLT, “presente” advindo do governo,

---

levam a acreditar que o Estado é o único capaz de garantir proteção. Como fruto disso, os trabalhadores desejam e se satisfazem, muitas vezes, apenas com o que a lei lhes concede, pois se criou a ideia de que não há segurança jurídica sem lei.

Ainda quanto ao princípio estatutário, Jose Pastore discorre:

*O Brasil patrocina o modelo estatutário até os dias de hoje, insistindo em aplicar um conjunto complexo de leis e de atos administrativos e jurisprudenciais às diferentes realidades do mercado de trabalho. Está aí a insistência no princípio da hipossuficiência. Profissionais altamente qualificados, de renda alta, que cuidam de suas próprias proteções nos campos da saúde e da previdência social, estão legalmente impedidos de estabelecer com seus contratantes as regras de seu trabalho se estas ficarem fora da tutela da CLT, do Ministério e da Justiça do Trabalho. O mesmo ocorre com as pessoas que desejam trabalhar em regimes diferentes das jornadas estabelecidas em lei. Igualmente impedidos estão os profissionais que desejam ser remunerados – sistemática e habitualmente – por aquilo que produzem, e não pelas horas que trabalham.*

O fruto que esse modelo nos rendeu foi uma lei que inapta à dinamicidade do Direito, vez que estagnada e engessada pela tentativa de prever todas as situações, não suporta atender as demandas da pluralidade de profissões hoje existentes, pois cada uma tem algo que lhe é peculiar e a lei, por mais que tente prever todas as hipóteses, certamente não irá conseguir.

Para tentar solucionar o problema, o legislador pensa apenas em reformas e acréscimos de leis trabalhistas. É o que se verifica numa simples busca no site da Câmara ou do Senado; tramitação de leis e mais leis tentando sanar a falta de dinamismo enfrentado pela CLT, quando, na verdade, essa medida faz torna-la ainda mais anacrônica.

Neste sentido se posiciona o economista Rodrigo Constantino, presidente do Instituto Liberal, ao explicar que não se vê conquista trabalhista porque o salário, dentre outras contraprestações, não depende de excesso de lei, nem de ganância de empregador ou de pressão sindical, mas sim de produtividade e esta provém da educação e do mérito daquele que produz mais e melhor. Explica ainda que com o aumento da concorrência, o

---

empregador teria que valorizar mais o empregado para não perdê-lo, ao passo que esse teria que buscar sempre se aperfeiçoar mais.

Em contrapartida, o que se verifica com o excesso de legalidade, é o trabalho informal, o descumprimento das leis que geram um alto custo, pois se integralmente cumpridas, não dão chances para o empregador de médio e pequeno porte sobreviver, trazendo ao invés de avanço, atraso, principalmente para o desenvolvimento do país.

Nesses 70 anos da CLT, em contraste com a comemoração das conquistas trabalhistas, faz-se urgente a flexibilização da lei, aumentando a autonomia de negociação das partes envolvidas, observando as especificidades de cada profissão, a fim se resgatar o dinamismo próprio do Direito, da economia e do mercado.

#### **REFERÊNCIAS:**

[http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt\\_338.htm](http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_338.htm)

<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/feira-livre/a-velha-e-anacronica-clt-de-almir-pazzianotto-pinto/>

<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/70-anos-e-497-mudancas-depois-clt-continua-incompleta>

<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,o-desafio-da-clt-aos-70-anos-,1027267,0.htm>

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI179369,101048-70+anos+da+CLT+momento+de+reformas>

<http://rodrigoconstantino.blogspot.com.br/2013/05/clt-70-anos-de-inspiracao-fascista.html>

<http://www2.camara.leg.br/busca/?q=lei+trabalhista&x=-946&y=-4>

<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/resultadopesquisa>